

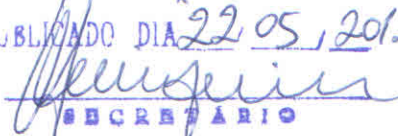


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

RECEBIDO DIA 22.05.2012

SECRETÁRIO

LEI Nº 442, de 22 de Maio de 2012.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) do vencimento do respectivo cargo, índice este correspondente ao INPC acumulado no ano civil de 2011, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

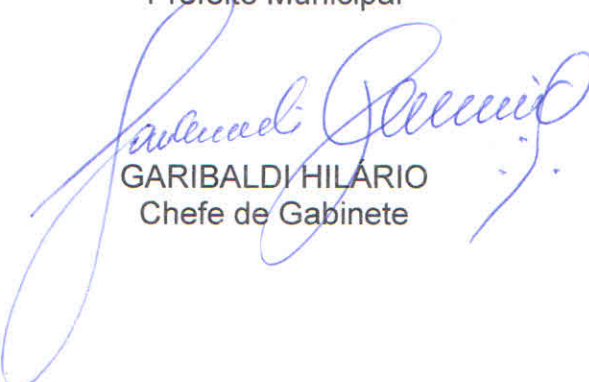
Parágrafo único. Para os servidores cujo vencimento, uma vez aplicado o índice de que trata este artigo, permanecer abaixo do salário mínimo nacional, será concedido complemento salarial, até o valor necessário para garantir o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam atualizadas, com a aplicação do índice de que trata esta lei, os valores contidos nas tabelas de vencimento dos quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

Formoso (MG), 22 de maio de 2012.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete